

PROJETO DE LEI N° 555, DE 2022
(Do Sr. Otto Alencar Filho)

Cria a Política Pública de Competitividade das Instituições Financeiras Oficiais, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA N° de 2022
(Do Sr. Vitor Lippi)

No art. 1º, onde lê-se "Instituições Financeiras Oficiais", leia-se "Instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil".

No art. 2º, onde lê-se "instituições financeiras", leia-se "instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil".

No art. 3º, onde lê-se "instituições financeiras", leia-se "instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil".

No art. 4º, onde lê-se "instituições financeiras", leia-se "instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil".

JUSTIFICAÇÃO

Com vistas a reforçar o louvável objetivo da matéria em promover maior competição no que diz respeito a serviços financeiros relacionados à



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Vitor Lippi
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228319171800>



* C D 2 2 8 3 1 9 1 7 1 8 0 0 *

implementação de políticas públicas, é necessário que a redação do projeto contemple todas as figuras regulatórias aptas a participarem na distribuição de benefícios sociais. Ao restringir o escopo do projeto apenas às instituições financeiras, a legislação se torna omissa em relação a novos modelos regulatórios, tal como as Instituições de Pagamentos, figuras já previstas em Lei desde a publicação do Marco Regulatório do Setor de Pagamentos no Brasil (Lei Federal nº 12.865/13).

Instituições de Pagamentos, e tantos outros modelos regulatórios, foram licenças peticionadas junto ao Banco Central do Brasil por uma série de novos competidores que adentraram o mercado financeiro brasileiro nos últimos anos. Boa parte desses novos entrantes é responsável pelas melhorias presenciadas no setor recentemente, como maior digitalização, agilidade e transparência em transações financeiras e inovações, que poderão aperfeiçoar a execução de políticas públicas.

Dessa forma, entendemos que os efeitos positivos do Projeto de nº Lei 555/2022 podem ser ampliados se a sua redação englobar as novas figuras regulatórias, as quais ajudarão a ampliar o alcance e a efetividade das Políticas Públicas ao aumentar a competição na distribuição dos benefícios associados a essas políticas.

Pelas razões expostas, solicitamos o acolhimento da presente emenda.

Sala das Comissões, em 11 de maio de 2022

Vitor Lippi

Deputado Federal



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Vitor Lippi
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228319171800>



* C D 2 2 8 3 1 9 1 7 1 8 0 0 *